



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Em: 18 ABR 2023

APROVADO

ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO

Votos 12 Favorável - Contrário

- Abstenção 01 Ausente

Sala das Sessões, 18 de abril de 23

PRESIDENTE

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento fiscal do exercício de 2023, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), sob as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
Função	01	LEGISLATIVA		
Subfunção	031	AÇÃO LEGISLATIVA		
Programa	0112	PROCESSO LEGISLATIVO		
Ação	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
Despesa		Descrição	Fonte de Recurso	Valor
339008		Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.000.000	347.000,00
TOTAL				347.000,00

Unidade Orçamentária	01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
Função	01	LEGISLATIVA		
Subfunção	031	AÇÃO LEGISLATIVA		
Programa	0112	PROCESSO LEGISLATIVO		
Ação	2018	RECEPÇÕES, HOSPED., HOMENAGENS E EVENTOS		
Despesa		Descrição	Fonte de Recurso	Valor
339014		Diárias - Pessoal Civil	1.500.000.000	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, desta Lei, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
15	01.001.01.031.112.2004 - 339030	1.500.000.0000	200.000,00
16	01.001.01.031.112.2004 - 339039	1.500.000.0000	197.000,00
TOTAL			397.000,00

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 012/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 012/2023 que "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público, que necessita então de autorização legislativa para fazer as adequações necessárias no Orçamento.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado o dispositivo legal denominado "crédito adicional", previsto no artigo 40 e o crédito adicional classificado "especial", previsto no inciso II, do artigo 41, ambos da Lei Federal nº4.320/1964.

Considerando a criação de duas novas despesas no orçamento em vigor da Câmara Municipal, uma para custear o auxílio-saúde dos servidores e a outra para custear despesas de diárias de viagens dos vereadores e servidores, o presente projeto de lei visa promover adequação no orçamento a fim de atingir os objetivos públicos especificados.

Diante da inexistência de qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como da Lei Municipal nº 4.341, de 12 de janeiro de 2023 - LOA, apresento o projeto em comento.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 99.497

